



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO Nº 005/2019

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**, e o **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o **Sr. Maria do Carmo Mendonça Andrade**, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 120.280.615-53, residente e domicílio na sede deste município e o **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC**, doravante denominado ERPAC, representado pelo seu Diretor, **AÉCIO PRADO DANTAS JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRS/SE sob o nº 4.187/O-2, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ERPAC, com Escritório à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, CNPJ nº 13.086.723/0001-05, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado por parte do ERPAC, conforme segue:

- 1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 5) Elaboração de Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6) Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com a Educação e pessoal;
- 7) Assessoria na elaboração dos Projetos de Lei referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 8) Envio a Secretaria do Tesouro Nacional (por meio do SICONFI, dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e contábil;
- 9) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 10) Acompanhamento permanente da situação do órgão junto ao CAUC de modo a não prejudicar a transferência de recursos por parte do Governo Federal;
- 11) Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE;
- 12) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 13) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 14) Assessoria a Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação dos serviços do contratado;
- 15) Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde de que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 16) Assessoria na elaboração de Prestação de Contas dos recursos recebidos (transferências legais e voluntárias);
- 17) Assessoria na Elaboração do Relatório Trimestral de Auditorio (Controle Interno) para envio ao Tribunal de Contas do Estado (Resolução TC nº 206/001).

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), acrescidas de 03 parcelas do valor acima mencionado, quando da assessoria na elaboração dos seguintes serviços: a) Prestação de Contas (Balanço Geral) de 2019; b) Projeto de Lei Orçamentária anual 2020; c) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária 2020.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo Segundo - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados na Praça Fausto Cardoso 12, Itabaiana/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Primeira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

13.01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0001.2.109 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
Fonte: 1.001

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da PREFEITURA:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratada, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balancão Geral);
- IV) A PREFEITURA não se responsabilizará pelos encargos com pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- V) Digitalização de documentos, quando necessário à execução dos serviços objeto deste contrato;
- VI) Encaminhar ao Erpac, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a prefeitura, não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I) Comparecer à PREFEITURA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Cláusula Segunda do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados
- V) Disponibilizar um profissional do nosso ramo de atuação, na sede da Prefeitura, durante dois dias da semana, para realização dos serviços *in loco*.

Parágrafo Único: A contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de Prestação de Contas de Convênios e Programas ao Órgão competente, salvo a Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ERPAC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

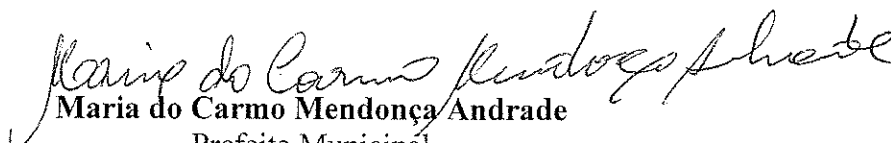
Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana/SE, 02 de Janeiro de 2019.


Maria do Carmo Mendonça Andrade
Prefeita Municipal
Contratante


Aécio Prado Dantas Junior
Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda – Erpac
Contratada

TESTEMUNHAS:

